

PROJETO DE LEI N.º 008/2021.
De 31 de Maio de 2021.

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 878.478,01** (Oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais um centavo), para fazer face as despesas com as obras de **“Construção de Galerias e Dissipador de Energia”** para implementar a infraestrutura do município, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.08 Urbanismo
02.08.01 Infra-Estrutura Urbana
154510019.1.001000- INVESTIMENTOS
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO
FICHA: 842.....Valor: R\$ 478.478,01
Fonte de Recursos: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS
FICHA: 845.....Valor: R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos pelo Artigo anterior se darão da seguinte forma:

- a) Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão da transferência recebida mediante o Contrato **FEHIDRO n. 179/2021** firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- b) O oriundo de recurso próprio através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.



Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 31 de Maio de 2021.


FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sábado, 26 de junho de 2021

ANO II – Edição 200

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**DECRETO N.º 049/2021.
De 24 de Junho de 2021.**

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

CONSIDERANDO, que pela Lei 1258/2021 de 22/06/2021, está o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço da dotação orçamentária a seguir indicada:-

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito total na importância de **R\$ 878.478,01 (Oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais um centavo)** para suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:

02 Executivo
02.08 Urbanismo
02.08.01 Infra-Estrutura Urbana
154510019.1.001000 – INVESTIMENTOS
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – TESOIRO
FICHA: 842.....Valor:
R\$ 478.478,01
Fonte de Recursos: 02 – TRANSF. E
CONVÊNIOS ESTADUAIS
FICHA: 845.....Valor:
R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos pelo Artigo anterior se darão da seguinte forma:

- Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão da transferência recebida mediante o Contrato **FEHIDRO n. 179/2021** firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- O oriundo de recurso próprio através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 24 de Junho de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

**LEI N.º 1258/2021
De 22 de Junho de 2021.**

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 878.478,01 (Oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais um centavo)**, para fazer face as despesas com as obras de “**Construção de Galerias e Dissipador de Energia**” para implementar a infraestrutura do município, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

03 Executivo
02.08 Urbanismo
02.08.01 Infra-Estrutura Urbana



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sábado, 26 de junho de 2021

ANO II – Edição 200

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

154510019.1.001000– INVESTIMENTOS

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – TESOIRO

FICHA: 842.....Valor:
R\$ 478.478,01

Fonte de Recursos: 02 – TRANSF. E
CONVÊNIOS ESTADUAIS

FICHA: 845.....Valor:
R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos pelo Artigo anterior se darão da seguinte forma:

- c) Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão da transferência recebida mediante o Contrato **FEHIDRO n. 179/2021** firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- d) O oriundo de recurso próprio através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 22 de Junho de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

ATO DE ADJUDICAÇÃO

**DESPACHO DA PREFEITO MUNICIPAL
DE 25/06/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2021**

ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº. 17/2021, às empresas **DELTA MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP** CNPJ Nº 58.050.444/0001-11, com proposta no valor final

global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); M. M. KAIHARA E CIA LTDA – ME CNPJ Nº 03.921.201/0001-10, com uma proposta no valor final global de R\$ 45.286,40 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA – ME CNPJ Nº 12.531.865/0001-63 com uma proposta no final global de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); e, SUERMERCADO MAUSSON EIRELI CNPJ Nº 32.541.887/0001-11 com uma proposta no valor final global de R\$ 48.586,50 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), pelo critério de menor preço unitário do item.

Município de Sandovalina – SP, 25 de junho de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 25/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 45/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2021.**

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº. 45/2021, referente ao Pregão Presencial nº. 17/2021, do tipo menor preço unitário do item, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93.

Município de Sandovalina – SP, 25 de junho 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL